

## O EMPODERAMENTO FEMININO NA BUSCA PELA IGUALDADE FORMAL E MATERIAL DOS GÊNEROS

BORGES, Ivone Egger<sup>1</sup>; JANSTCH, Valéria Gomes Carvalho<sup>2</sup>, ROBINSON,  
Cristiane Elizabete<sup>3</sup>, DIOTTO, Nariel<sup>4</sup>

**Palavras- Chave:** Empoderamento. Igualdade. Gênero.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca uma análise dos princípios da igualdade, do ponto de vista formal e material, assim como da Constituição Federal de 1988, no que tange aos direitos inerentes a busca por uma maior igualdade entre os gêneros. E o empoderamento feminino busca acabar com a diferença de tratamento dada a mulher, trazendo discussões a acerca do tema. Cada vez, se faz mais necessária, tais ferramentas para garantir que realmente todos sejam tratados por igual perante a lei.

### METODOLOGIA E/OU MATERIAL E MÉTODOS

Esta pesquisa possui dois eixos metodológicos. O primeiro é a revisão bibliográfica sobre o tema juventude, com intuito de buscar conceitos e referência que dêem consistência para a discussão. O segundo, consiste na análise de produções cinematográficas, buscando imagens, diálogos, informações e outros elementos que contribuam para o debate.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito na Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Bolsista Voluntária do PIBIC/UNICRUZ denominado: “Da condição sociocultural da mulher e a violência doméstica”. Contato: ivonezachow@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito na Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Bolsista Voluntária do PIBIC/UNICRUZ denominado: “Da condição sociocultural da mulher e a violência doméstica”. Contato: valeriarv@gmail.com.

<sup>3</sup> Graduanda em Direito na Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Bolsista Voluntária do PIBIC/UNICRUZ denominado: “Da condição sociocultural da mulher e a violência doméstica”. Contato: cris\_elizabete@yahoo.com.br.

Graduanda em Direito na Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Bolsista Voluntária do PIBIC/UNICRUZ denominado: “Da condição sociocultural da mulher e a violência doméstica”. Contato: cris\_elizabete@yahoo.com.br.

<sup>4</sup> Graduanda em Direito na Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Bolsista Voluntária do PIBIC/UNICRUZ denominado: “Da condição sociocultural da mulher e a violência doméstica”. Contato: nariel.diotto@gmail.com.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Empoderamento é a ação social coletiva de participar de debates que visam potencializar a conscientização civil sobre os direitos sociais e civis. Esta consciência possibilita a aquisição individual e também da consciência coletiva necessária para superação da dependência social e dominação política. O empoderamento devolve poder e dignidade a quem deseja o estatuto de cidadania e principalmente a liberdade de decidir e controlar seu próprio destino, com responsabilidade e respeito ao outro.

Segundo Antunes (2002), o conceito de empoderamento, surgiu com os movimentos de direitos civis nos Estados Unidos nos anos 1970 juntamente com a bandeira do poder negro como uma forma de auto valorização da raça e conquista da cidadania plena. O termo começou a ser utilizado pelo movimento feminista ainda nessa década, compreendido por elas como alteração dos processos e estruturas que reduzem as mulheres à posição de subordinadas aos homens. A partir de meados da década de 1980, o termo empoderamento vem se popularizando, mas sua disseminação só ocorreu recentemente, embora o conceito seja ainda difuso e pouco claro na maior parte dos trabalhos que o utilizam (Martins, 2003).

Empoderamento Feminino: É um conceito que também é conhecido como “empoderamento das mulheres”. Consiste na concepção do poder das mulheres como forma de exigir equidade de gênero nos variados tipos de atividades sociais, de modo democrático e responsável.

O empoderamento feminino é também um desafio às relações patriarcais, em relação ao poder dominante do homem e a manutenção dos seus privilégios de gênero. Este conceito luta por uma mudança na dominação tradicional dos homens sobre as mulheres, garantindo-lhes a autonomia no que se refere ao controle do seu corpo, da sua sexualidade, da sua liberdade.

A palavra empoderamento, segundo Martins (2003), tem origem no termo da língua inglesa **empowerment** e seu uso tem sido ampliado para o espanhol (empoderamiento) e para o português apesar de ter ficado mais conhecida recentemente, a palavra empoderamento não é nova assim: a edição de 1958 do Dicionário Caldas Aulete registra o verbo empoderar-se como sinônimo de “ (...) apodera-se, apossar-se”. E o adjetivo empoderado significando “ (...) tornado mais poderoso, crescido em poder”. Pelo seu prefixo, empoderar significa ação, sendo agente ativo, por meio de processos que variam de acordo com a situação e o contexto (MARTINS, 2003).

Por apresentar um avasta possibilidade de empregos da palavra, em muitos casos ainda existe certa confusão acerca das implicações do empoderamento das mulheres nos assuntos organizacionais, sociais e econômicos e políticos. Entretanto, implícita nos diferentes usos da palavra empoderamento está noção de pessoas obtendo poder sobre suas próprias vidas e definindo o próprio planejamento (LEON,2001).

## PRINCIPIO DA IGUALDADE FORMAL E MATERIAL

O princípio da Igualdade trata-se de um princípio jurídico disposto nas Constituições de vários países que afirma que "*todos são iguais perante a lei*", independentemente da riqueza ou prestígio destes. O princípio informa a todos os ramos do direito.

Este princípio, como todos os outros, nem sempre será aplicado, podendo ser relativizado de acordo com o caso concreto. Doutrina e jurisprudência já assentam o princípio de que a igualdade jurídica consiste em assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem" <sup>[1]</sup> <sup>[2]</sup>, visando sempre o equilíbrio entre todos.

### Igualdade formal

Nascida com a Revolução Francesa e desenvolvida ao longo dos séculos XVIII e XIX, a igualdade formal consiste no aforismo *todos são iguais perante a lei*. Almeja submeter todas as pessoas ao império da lei e do direito, sem discriminação quanto à raças, ideologias e características socioeconômicas.

A igualdade formal sempre que é evocada, refere-se ao Estado visto sob sua natureza formal, no sentido de ser a igualdade perante a lei com a preocupação e o comando legal do tratamento igualitário sem aferições sobre qualidades ou atributos pessoais e explícitos dos destinatários da norma. A igualdade formal resulta da perspectiva política do Estado de Direito, que é fundado na lei, no sentido da lei igual para todos. Assim, todos são iguais perante a lei como forma de garantia dos direitos fundamentais estabelecidos por este Estado legal.

### Igualdade material

De influência socialista, desenvolvida a partir da segunda metade do século XIX, a igualdade material se volta a diminuir as desigualdades sociais, traduzindo o aforismo *tratar desigualmente os desiguais na medida da sua desigualdade*, a fim de oferecer proteção jurídica especial a parcelas da sociedade que costumam, ao longo da história, figurar em situação de desvantagem, a exemplo dos trabalhadores, consumidores, população de baixa renda, menores e mulheres.

Mello explica que o alcance do princípio da igualdade material não se limita a nivelar os cidadãos diante da norma legal posta, porque a própria lei pode ser editada em desconformidade

com a isonomia. Trata-se de preceito voltado tanto para o aplicador da lei quanto para o legislador, e, como ressalta o autor, "não só perante a norma posta se nivelam os indivíduos, mas, a própria edição dela assujeita-se ao dever de dispensar tratamento equânime às pessoas" (2003, p.9).

---

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988: MARCO PARA AS MULHERES

A Constituição Federal de 1988 representa um importante marco às mulheres no que tange ao princípio de igualdade entre os gêneros, ao modificar a referência "homem" e empregando a palavra "pessoa". Ampliando desta forma, o âmbito e inserindo a mulher como cidadãs, sujeitas de direito e deveres.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

A carta magna de 1988 representa um grande avanço na consolidação dos direitos e garantias fundamentais, pois é a primeira Constituição do Brasil a iniciar com capítulos destinados a tais direitos. Há a previsão de novos direitos e garantias constitucionais.

Como observa Leila Linhares Barsted:

O movimento feminista brasileiro foi um ator fundamental nesse processo de mudança legislativa e social, denunciando desigualdades, propondo políticas públicas, atuando junto ao Poder Legislativo e, também, na interpretação da lei. Desde meados da década de 70, o movimento feminista brasileiro tem lutado em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres, dos ideais de Direitos Humanos, defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação, tanto nas leis como nas práticas sociais. De fato, a ação organizada do movimento de mulheres, no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, ensejou a conquista de inúmeros novos direitos e obrigações correlatas do Estado, tais como o reconhecimento da igualdade na família, o repúdio à violência doméstica, a igualdade entre filhos, o reconhecimento de direitos reprodutivos, etc. (BARSTED, 2001, p. 35)

Sendo um grande marco para os direitos fundamentais, estas alterações buscando a igualdade perante todos os indivíduos, independente de sexo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

Podemos verificar que com as alterações na Constituição Federal de 1988, ampliou-se os direitos relativos às mulheres, contribuindo para uma maior igualdade entre os gêneros. Muito ainda, há que se avançar no que tange tais garantias, porém com o desenvolvimento cada vez maior do empoderamento feminino, mais é discutido o assunto.

Podendo assim, ser possível verificar que a busca pela igualdade se faz mais presente nas discussões, e portanto, sendo apresentada mais alternativas para o fim da diferença entre os gêneros.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARSTED, Leila Linhares. A Legislação civil sobre família no Brasil. In: As Mulheres e os Direitos Cíveis. Coletânea Traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: Cepia, 1999.

\_\_\_\_\_. Lei e realidade social: igualdade x desigualdade. In: As mulheres e os direitos humanos. Coletânea Traduzindo a Legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: Cepia, 2001.